

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E O CONSELHO
FEDERAL DE BIOLOGIA, OBJETIVANDO O
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE
RECÍPROCO. E-PROCESSO Nº 10265.032479/2022-
18.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Economia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, senhor JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria RFB nº 379, de 21 de fevereiro de 2019, publicada na página 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2019, e o **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.532/0001-01, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, doravante denominado **CFBio**, sediado no SBS, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF, Cep: 70.070-120, neste ato representado por sua Presidente, senhora MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade (CI/RG) nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre os convenentes, observado, no que couber, o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998.



[Handwritten signature]
1

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES DA RFB PARA O CFBio

A RFB fornecerá ao CFBio as seguintes informações:

I – relativas a pessoas físicas, constantes da base de dados do Cadastro de Pessoas Físicas

(CPF):

a) dados básicos:

1. número de inscrição;
2. nome;
3. nome da mãe;
4. situação cadastral;
5. data de nascimento;
6. data de inscrição no CPF (se houver);
7. data da última operação de atualização;
8. sexo;
9. ano do óbito;
10. indicativo de estrangeiro;
11. naturalidade (Município/UF);
12. nacionalidade;
13. indicativo de residente no exterior (Regra de tributação);

b) localização:

1. logradouro, número, complemento, bairro, município, UF, CEP;
2. país de residência;
3. unidade administrativa;

c) ocupação:

1. ocupação principal;
2. natureza da ocupação;
3. exercício a que se referem a natureza da ocupação e código da ocupação principal;

d) contatos:

1. telefone;
2. e-mail;



 
2

II – relativas a pessoas jurídicas, constantes da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

a) dados da entidade/empresa:

1. dados cadastrais:
 - 1.1. CNPJ da entidade;
 - 1.2. nome empresarial;
 - 1.3. natureza jurídica;
 - 1.4. data de constituição;
 - 1.5. porte;
 - 1.6. capital social;
 - 1.7. situação cadastral;
 - 1.8. motivo da situação cadastral;
 - 1.9. data da situação cadastral;
 - 1.10. situação especial;
 - 1.11. data da situação especial;
2. regime de tributação:
 - 2.1. opção Simples Nacional;
 - 2.2. opção SIMEI;
3. representante da entidade no CNPJ:
 - 3.1. qualificação, CPF, nome e data de inclusão;
4. sócios e administradores:
 - 4.1. qualificação, CPF/CNPJ, nome e data de inclusão;
5. ocupação (para MEI);
6. ente federativo responsável;
7. operação de sucessão:
 - 7.1. tipo de operação;
 - 7.2. data de operação;
 - 7.3. sucedida/successora;

b) dados do estabelecimento:

1. identificação:
 - 1.1. tipo (matriz ou filial);



Handwritten signature

Handwritten signature

- 1.2. CNPJ do estabelecimento (14 posições);
- 1.3. título do estabelecimento (nome fantasia);
- 1.4. situação cadastral;
- 1.5. motivo da situação cadastral;
- 1.6. data da situação cadastral;
- 1.7. data de abertura;
2. órgão de registro;
3. localização:
 - 3.1. logradouro, número, complemento, bairro, município, UF, CEP;
 - 3.2. país e cidade, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
 - 3.3. referências;
4. contatos:
 - 4.1. telefone;
 - 4.2. e-mail;
5. objeto social;
6. atividade econômica:
 - 6.1. tipo de unidade;
 - 6.2. forma de atuação;
 - 6.3. CNAE principal;
 - 6.4. CNAE secundárias;
7. contabilista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB localizadas nos prestadores de serviços de Tecnologia da Informação (TI) da RFB, e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da Cotec.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CFBio arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata esta cláusula, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado, não cabendo qualquer ônus à RFB.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando que as bases de dados da RFB estão localizadas nos prestadores de serviço de TI, o CFBio firmará contrato com os respectivos prestadores de serviço de TI, para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações indicadas nesta cláusula, devidos aos referidos prestadores de serviços de TI.

PARÁGRAFO QUARTO - O CFBio centralizará os pedidos de dados cadastrais efetuados pelos Conselhos Regionais de Biologia, ressalvado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES DO CFBio PARA A RFB

O CFBio fornecerá à RFB toda e qualquer informação ou documento de que disponha, de interesse da Administração Tributária Federal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações e documentos de que trata esta cláusula poderão ser fornecidos à RFB mediante acesso on line, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS

Os Conselhos Regionais de Biologia interessados no acesso descentralizado às informações constantes da cláusula segunda deverão celebrar Termo de Adesão ao presente Convênio, junto ao CFBio, conforme modelo referencial anexo, assumindo todas as obrigações previstas neste Convênio, especialmente no que tange à segurança da informação e à assunção de eventuais ônus decorrentes dos custos de acesso devidos a prestadores de serviços de Tecnologia da Informação (TI) da RFB.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os convenientes se comprometem a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência. Comprometem-se, ainda, mesmo após o término do presente Convênio, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente instrumento, reconhecendo que



AA

[Handwritten signature]

não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com a expressa autorização, por escrito, do outro partícipe, ressalvado o fornecimento de informações pelo CFBio aos Conselhos Regionais de Biologia, os quais ficam, também, obrigados ao dever de sigilo, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação de qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao convenente denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenientes, serão submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal, conforme previsto no art. 18, III, do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e, caso não haja resolução da pendência, ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

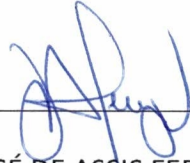


Handwritten signature in blue ink.

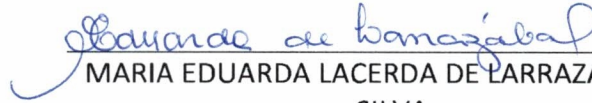
Handwritten signature in blue ink.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2022.



JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO
Subsecretário-Geral da Receita Federal do
Brasil



MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA
SILVA
Presidente do Conselho Federal de Biologia

Testemunhas:

1) Nome: CRISTINA MARIA DE SOUZA MOTTA

CPF: [REDACTED] e assinatura: Cristina

2) Nome: Beloni Terezinha Pauli Marques

CPF: [REDACTED] e assinatura: Beloni

